

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**Aviso n.º 11643/2017****Parque Empresarial de Padreiro — 7.ª Alteração ao Loteamento**

João Manuel Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com deliberação da Câmara Municipal proferida na reunião de 14 de agosto de 2017, que decorrerá um período de consulta pública à operação urbanística relativa à 7.ª Alteração ao Loteamento do Parque Empresarial de Padreiro. Para o efeito, é fixado o prazo de quinze dias úteis, a contar do oitavo dia após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, as informações, sugestões e ou observações devem se apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, as sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento a apresentar por particulares poderão se efetuados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m.

30 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Amaral Esteves*.

310750485

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA**Edital n.º 765/2017**

Lúis Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sua sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2017, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 23 de maio de 2017, o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de ensino Básico da Rede Pública do Município de Azambuja.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no Portal do Município: www.cm-azambuja.pt.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Lúis Manuel Abreu de Sousa*.

Nota justificativa

A organização da sociedade atual tem implicações ao nível do sistema educativo, verificando-se a necessidade de adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias.

No âmbito das suas competências, previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as autarquias assumem um papel cada vez mais importante na implementação dos serviços de apoio à família, cabendo ao Município a responsabilidade ao nível da Ação Social Escolar.

É fundamental que o combate à exclusão e ao abandono escolar precoce se faça também por uma generalização da oferta dos serviços de apoio à família, quer ao nível das atividades de prolongamento de horário, quer ao nível do fornecimento de refeições saudáveis, fatores que influenciam as condições de aprendizagem das crianças.

Reconhecendo a necessidade de regulamentar o funcionamento as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no período antes e/ou após o período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção das mesmas que, sendo geridas pelo Município, contam com o papel ativo dos Agrupamentos de escolas.

O domínio de intervenção do Município enquadra-se no regime jurídico estabelecido pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que no n.º 2 do artigo 6.º refere que as famílias “*comparticipam nos custos das componentes não educativas de*

educação pré-escolar; de acordo com as suas respetivas condições sócio económicas [...]”; conjugado com o previsto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, que aprova as Normas Reguladoras das Participações Familiares para a utilização de Serviços de Apoio à Família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar; pelo Despacho n.º 22 251/2005, 2.ª série, de 25 de outubro, relativo ao “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico”; e pelo Decreto-Lei n.º 55/09, de 2 de março aplicável à atribuição e funcionamento de apoios no âmbito da ação social escolar.

No uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprova o Regulamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do Município de Azambuja.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e Âmbito**

1 — As presentes normas têm como objetivo a definição e enquadramento do funcionamento dos Serviços de Apoio à Família dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do Município de Azambuja, designadamente:

- a) Atividades de animação e de apoio à família, adiante designadas por AAAF;
- b) Componente de Apoio à Família, adiante designada por CAF;
- c) Fornecimento de refeições.

2 — As AAAF e as CAF decorrem nos Jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo, cujos estabelecimentos de educação e ensino possuem o serviço e reúnem as necessárias condições técnicas para o efeito e, destinam-se às crianças que frequentam os mesmos.

Artigo 2.º**Definições**

Entende-se por:

- a) Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) — atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades;
- b) Componente de Apoio à Família (CAF) — o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular;
- c) O serviço de fornecimento de refeições — consiste em proporcionar às crianças, em refeitórios escolares, uma alimentação saudável, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar;
- d) Acolhimento — receção e supervisão das crianças que chegam ao estabelecimento de educação/ensino antes do horário letivo (aulas), no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas;
- e) Horário de almoço — acompanhamento das refeições e/ou recreio durante a hora do almoço;
- f) Prolongamento de horário — receção e supervisão das crianças após o horário letivo (aulas), com a dinamização de atividades lúdico-didáticas nos estabelecimentos de educação/ensino, no período compreendido entre as 17:30 e as 18:30 horas, tendo em conta as reais necessidades das famílias;
- g) Interrupção letiva — acompanhamento e supervisão das crianças, que durante as férias escolares, definidas anualmente por despacho do Ministério da Educação, permanecem nos estabelecimentos de educação/ensino, com desenvolvimento de um programa lúdico-didático específico, compreendido nos seguintes períodos:
 - i) Entre o primeiro dia útil de setembro e o início do ano letivo;
 - ii) As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;
 - iii) Entre o final do ano letivo e o último dia útil do mês de julho.

Artigo 3.º**Controlo e Gestão**

1 — O Município de Azambuja terá sob a sua responsabilidade o controlo financeiro dos serviços de apoio à família.